



DECLARAÇÃO DOS DIREITOS

Entregue a uma pessoa colocada sob detenção em execução de um mandado de detenção europeu, de um pedido de detenção provisória ou de extradição

Foi detido/a em execução de um mandado de detenção europeu, de um pedido de detenção provisória ou de extradição. O presente documento lembra-lhe os principais direitos de que beneficia.

As informações abaixo devem ser prestadas num idioma que compreenda.

Pode manter este documento durante todo o período da detenção

Foi informado/a de que foi colocado/a sob detenção porque é procurado/a a pedido de um Estado estrangeiro em execução de um mandado de detenção europeu ou no seguimento de um pedido de extradição ou de detenção provisória para efeitos de extradição ou de cumprimento de uma pena.

Conhecimento da infracção

Tem o direito de conhecer a qualificação, a data e o local onde tenha sido cometida a infracção pela qual foi emitido o mandado de detenção europeu, o pedido de detenção provisória ou a extradição.

Assistência por um advogado

Escolha do advogado

Desde o início da detenção, pode solicitar ser assistido/a por um advogado à sua escolha ou oficioso. Se não está em condições de designar um advogado ou se o advogado escolhido não puder ser contactado, pode solicitar que lhe seja atribuído um advogado oficioso.

O seu advogado pode ser também designado por uma das pessoas que foi avisada: neste caso, tem de confirmar a designação do advogado.

Assistência e duração da intervenção do advogado

O advogado poderá falar consigo durante 30 minutos em condições que garantam a confidencialidade do diálogo;

A sua primeira audição, salvo se esta se referir unicamente aos elementos de identificação, não poderá ter início sem a presença do seu advogado antes da expiração de um período de duas horas a seguir ao aviso de que lhe foi feito do seu pedido.

Se o seu advogado se apresentar quando uma audição está em curso, este acto pode ser interrompido a seu pedido, para lhe permitir falar com ele.

Direito de permanecer em silêncio

Aquando da sua detenção, pode escolher prestar declarações, responder às questões que lhe forem colocadas ou ficar em silêncio.

Assistência de um intérprete

Se não fala ou não percebe a língua francesa, tem o direito de ser assistido (a) gratuitamente por um intérprete durante as suas audições e para comunicar com o seu

advogado.

Duração da privação de liberdade e sequência do procedimento

A sua detenção pode ter a duração de quarenta e oito horas, sem prolongamento intermédio.

Findo este prazo, será conduzido/a à presença do procurador-geral territorialmente competente onde foi analisado o pedido, após ter verificado a sua identidade, o/a informará num idioma que compreenda da existência e do conteúdo do mandado de detenção europeu ou do pedido de detenção provisória ou de extradição de que é objecto, da possibilidade de ser assistido/a por um advogado à sua escolha ou, na falta de escolha, por um advogado oficioso indicado pelo bastonário da ordem dos advogados que será desde logo informado por qualquer meio.

Neste caso, poderá falar de imediato com o advogado designado, o qual poderá consultar no local o processo e comunicar livremente consigo.

No seguimento desta notificação do mandado de detenção europeu ou do pedido de detenção provisória ou de extradição, se o procurador-geral decidir não o/a deixar sair em liberdade, será presente ao primeiro presidente do Tribunal de Recurso ou ao magistrado da sede designado por ele, o qual poderá:

- ordenar a sua prisão até à recepção das peças formais da extradição (prazos diferentes de acordo com convenções) e a sua apresentação perante a Secção de Instrução que se pronunciará sobre os pedidos de entrega em execução do mandado de detenção europeu ou de extradição.
- ou, se este prevê que a sua apresentação em todos os actos processuais está suficientemente garantida, coloca-o/a sob controlo judicial, ou decide pela prisão domiciliária sob vigilância electrónica, ou decide libertá-lo/a sem controlo judicial até à recepção das peças formais de extradição ou até à sua convocação perante a Secção de Instrução que decidirá se está de acordo que seja entregue ao Estado que o/a reclama.

Possibilidade de dar consentimento à sua entrega

Tem o direito dar consentimento ou não à sua entrega ao Estado que o (a) procura. A Secção de Instrução deve decidir dentro de um período de tempo mais curto no caso de consentimento. Se dar o seu consentimento para a sua entrega no âmbito de um mandado de detenção europeu, a sua decisão não poderá nunca ser posteriormente alterada.

Informações de determinadas pessoas

Tem o direito de informar as pessoas que pretender, e especialmente os membros da sua família, sobre a detenção de que foi objecto. Pode também solicitar para avisar as autoridades consulares do seu país se for de nacionalidade estrangeira.

Exame por um médico

Pode solicitar ser examinado/a por um médico no decurso da sua detenção.